

Lei n.º 505

Autoriza aquisição de terrenos e das outras providências

A Câmara Municipal de São João, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Senhor Francisco Flores de Sousa um terreno situado na rua 5 (cinco) nesta cidade.

Artigo 2.º O terreno a que se refere a presente lei será de 5x5 - 25 metros quadrados confrontando pela frente com a rua 5 pela esquerda e pelos fundos com o senhor Francisco Flores de Sousa e pela direita com o sr. José Rodrigues Dias.

Artigo 3.º Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 700.000 (setecentas mil cruzeiros).

Artigo 4.º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João, 10 de novembro de 1966
Antônio Barão Mendes de Sá
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria desta Prefeitura, em 13 de novembro de 1966
Antônio Bartolomeu de Sá (Secretário, etc.)